



## Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de relatórios de levantamento de riscos ambientais, conforme e-social, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** e **SANDRA DE LOURDES CAVALLI**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Independência, nº. 66, CEP 93.010-00, inscrita no CNPJ sob o número 88.369.426/001-68 neste ato representada pelo Presidente desta casa legislativa, José Ary Moura, brasileiro, casado, vereador, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SANDRA DE LOURDES CAVALLI**, empresário individual, estabelecido em Sapiranga, na Av. Travessão Ferrabraz, nº. 511, casa 01, Bairro Voo Livre, CEP 93032-500, CNPJ: 14.177.291/0001-00, neste ato representada por Sandra de Lourdes Cavalli, brasileira, solteira, técnica em segurança do trabalho, CPF 955.139.060-15, RG 4077979393, residente e domiciliada em Sapiranga, doravante designado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual proveniente da Dispensa de Licitação Nº. 15/2019, regulando-se pela Lei 8.666/1993, pela Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147/2014 e suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a elaboração de relatórios de levantamento de riscos ambientais: Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme especificações do processo de dispensa nº 15/2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A prestação deste serviço prevê o levantamento quantitativo e qualitativo de todas as funções desempenhadas na Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo, em concordância com a Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, Norma Regulamentadora nº 9 do MTE, Instrução Normativa nº 96 do INSS, Lei 8.213/91 e demais exigências do e-social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO deverá:

- I - executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;



## Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

- VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 65 da lei 8.666/93;
- IX - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quarta;
- II - determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

O pagamento será efetuado ocorrendo no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou da fatura, aprovada pelo **CONTRATANTE**, através do Secretário Geral.

§ 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 3º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

### **CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:**

Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato serão utilizados recursos das seguintes dotações:

01.00 Câmara Municipal  
01.02 - Secretaria da Câmara  
01.02.01.031.0845.2005- Administração Legislativa da Câmara  
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

### **CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO:**



## Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

O valor total do contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser pago pela **CÂMARA MUNICIPAL**, em parcela única.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES:**

Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido. O índice a ser adotado para reajuste, após cada 12 (doze) meses, será o IGP-M.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará até a entrega e aprovação dos laudos objeto deste pela Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo; com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Se, por culpa da CONTRATADA, esta não prestar os serviços objeto deste contrato, garantida a defesa prévia;
- b) Alteração social ou modificações da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- c) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do Poder Legislativo, exaradas no competente processo administrativo;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual; e,
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 1º Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

§ 2º Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

§ 3º Demais motivos constantes nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES NA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO:**

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, nas seguintes situações:

§ 1º Pela recusa injustificada para a entrega ou para assinatura do contrato, por parte da vencedora, no prazo previsto no edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Legislativo, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, poderá ser imputada à CONTRATADA, ainda, a pena prevista no inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Pelo atraso ou demora injustificados para a instalação dos sistemas ofertados, além do prazo estipulado neste edital, ou demora para o atendimento às impugnações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por



## Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

cento), por dia, de atraso ou demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou demora. Após esse prazo, poderá ser rescindido o contrato e imputada a CONTRATADA a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Implantação em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para adequação. Após 02 (duas) infrações, poderá ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º Será facultado ao fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nos subitens anteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:**

A Câmara Municipal nomeará servidores, para na função de gestor e de fiscal contrato, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

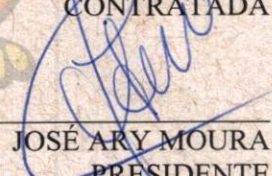
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de São Leopoldo, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

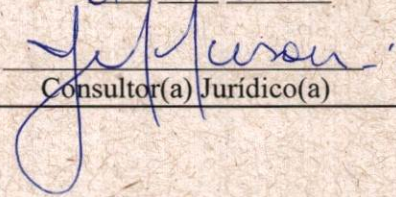
São Leopoldo (RS), 10 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ARY MOURA  
PRESIDENTE

A presente minuta contratual foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em 06/05/2019.

  
\_\_\_\_\_  
Consultor(a) Jurídico(a)



Câmara Municipal de São Leopoldo  
Estado do Rio Grande do Sul

**SÚMULA**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo (RS) torna pública a seguinte contratação:

**CONTRATO nº 201905**

**CONTRATADA: SANDRA DE LOURDES CAVALLI**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a elaboração de relatórios de levantamento de riscos ambientais: Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme especificações do processo de dispensa nº 15/2019.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.05

São Leopoldo, 10 de maio de 2019.

  
JOSE ARY MOURA

PRESIDENTE